



MENSAGEM Nº 001/2023

Rio Branco do Sul, 14 de fevereiro 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

JOEL COUTINHO

**Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que “altera a Lei Municipal nº 993, de 30 de janeiro de 2012”.

Justifica-se a alteração pelo interesse público relevante envolvido em obras públicas, ainda que executadas ou pagas pela iniciativa privada, a exemplo de obras de saneamento básico, pavimentação e infraestrutura viária, que não são alcançadas pela isenção de emolumentos, conforme a redação vigente da lei.

Onerar tais obras é contraproducente, pois o valor dos emolumentos certamente é incluído na planilha de custos da própria obra, além de criar óbices burocráticos e financeiros que não se alinham aos benefícios que serão proporcionados a partir dos grandes investimentos captados pelo Município nos últimos anos, que estão transformando Rio Branco do Sul em um canteiro de obras em 2024.

Para citar exemplo, a desoneração irá alcançar obras de saneamento básico, o que contribui com a saúde, a educação, o meio ambiente e a economia.

A ampliação do sistema de saneamento básico beneficia, em qualquer lugar do mundo, a sociedade como um todo.

Ampliar os serviços de saneamento básico representa ganhos diretos na saúde da população, tais como: queda da mortalidade infantil, redução da



incidência de doenças de veiculação hídrica (diarreia, vômitos) e, como consequência, diminuição dos custos com saúde (menor volume de gastos com médicos, internações e medicamentos).

De acordo com o Instituto Trata Brasil (2018), nosso país deixa de gerar benefícios de até R\$ 1,2 trilhão com ausência de saneamento básico.

A disponibilidade adequada de água e a coleta e tratamento de esgoto também têm papel fundamental na redução de diarréias, prematuridade e doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti. Além desses benefícios para a saúde da população, a existência de saneamento básico em uma rua ou região agrega valor aos imóveis de até 20%, e também contribui para a melhoria da qualidade de vida.

Some-se a isso que o Município de Rio Branco do Sul receberá obras de rede de esgoto a partir deste ano, em investimento de R\$ 35 milhões do Governo do Estado, por meio da SANEPAR (<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Sanepar-inicia-obra-de-esgoto-de-R-348-milhoes-em-Rio-Branco-do-Sul>)

Para citar outro exemplo, caso uma empresa decida construir um ginásio de esportes ou um CMEI e doar ao Município, teria de arcar com emolumentos para liberação da obra, cobrança esta que certamente afastaria potenciais interessados em contribuir na viabilização de obras públicas.

Vale ressaltar que não se trata de renúncia de receita propriamente dita, pois o valor que deixará de ser arrecadado a título de emolumentos também deixará de fazer parte das planilhas de custo que, ao fim e ao cabo, são pagas pelo próprio município.

Além disso, a cobrança de emolumentos afasta doações, que tem se tornado mais frequentes e viáveis a partir da credibilidade alcançada pela atual administração.



Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo a tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº.001/2024

“Altera a Lei Municipal nº 993, de 30 de janeiro de 2012 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o 26 da Lei Municipal 993 de 30 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código e ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, 14 de fevereiro 2024.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal